

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO- RJ

PROCESSO Nº 0177853-42.2010.8.19.0001

FABRÍCIO DAZZI, Administrador Judicial, nomeado conforme Termo de Posse de fls. 265, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos da recuperação judicial requerida por RADIODIFUSÃO VERDE AMARELA LTDA, em consonância com o disposto no Artigo 22, alínea, "c" do inciso II, da Lei 11.101/2005, apresentar relatório de atividades da Recuperanda referente a Maio de 2014, para que cumpram seus devidos e legais efeitos.

Informa que o presente relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial, no exercício de sua atividade fiscalizadora, pela Empresa em recuperação.

I - HISTÓRICO PROCESSUAL

Requerimento de recuperação judicial da empresa, distribuído em 28/05/2010. Decisão de deferimento em 04/06/12, publicada em 26/06/12.

Na mesma decisão, nomeação do Dr. Fabrício Dazzi como administrador judicial e determinação da suspensão pelo prazo de 180 dias das

ações e execuções em curso (art. 6º, Lei 11.101/05), com exceção do previsto nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e parágrafos 3º e 4º do art. 49, Lei 11.101/05. Termo de Compromisso do Administrador Judicial às fls. 265.

Plano de Recuperação Judicial (fls. 282/285) apresentado pela Recuperanda em 24/08/2012, tempestivamente.

Edital de que trata o artigo 52, §1º da Lei 11.101/12 publicado em 16/07/2012.

Edital de que trata o parágrafo único do Art. 53 da Lei 11.101/05 publicado em 25/03/2013, tendo seu prazo de 30 dias se encerrado sem que tenha havido apresentação de objeção ao plano, conforme certidão de 13/05/2013.

Relação de credores de que trata o Artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05 apresentada pelo Administrador Judicial, às fls. 735/745, com base na relação apresentada pela Recuperanda e após análise da habilitação de crédito do credor Marcos Pinto de Souza, única apresentada tempestivamente ao AJ, em 24/05/2013, requerendo sua publicação e opinando pela intimação da Recuperanda para adequar o Plano de Recuperação Judicial à nova relação apresentada, o que foi deferido através de decisão de fls. 746 proferida em 12/08/13.

Edital às fls. 831/832 publicado no D.O de 02/12/13.

Certificou o cartório, em 04/02/14, o decurso do prazo da publicação do Edital do Art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, sem que tenha sido apresentada impugnação à relação de credores.

Após a certidão, o Administrador Judicial, em seu relatório de Fevereiro de 2014, opinou pela homologação do Edital com a relação de

credores apresentada pelo AJ, como Quadro Geral de Credores, nos moldes do Art. 14 da Lei 11.101/05.

Em 29/04/14 foi publicada decisão de homologação do Edital com a relação de credores do Art. 7º, §2º, Lei 11.101/05, como Quadro Geral de Credores, na forma do Art. 14 da LRF, determinando intimação do AJ e da Recuperanda para manifestação quanto à adequação do PRJ ao QGC.

Manifestou-se a Recuperanda aduzindo que o Plano de Recuperação Judicial estaria compatível com o Quadro Geral de Credores homologado, afirmando que o mesmo será integralmente satisfeito.

Opinou o AJ em sua manifestação de fls. 1.045/1.046, pela **concessão da recuperação judicial** à Radiodifusão Verde Amarela Ltda, nos moldes o Art. 58 da Lei 11.101/05, para que possa ser iniciado o cumprimento das obrigações previstas no PRJ.

Ressaltou, ainda, o AJ, a existência de habilitações de crédito retardatárias em trâmite nesta Vara Empresarial, pendentes de decisão, opinando, nesses casos, seja aplicado o disposto no §6º do Art. 10, Lei 11.101/05.

Promoção do Ministério Público de fls. 1.082 opinando pela concessão da recuperação judicial à Radiodifusão Verde Amarela Ltda – em Recuperação Judicial.

II - RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Anexa o Administrador Judicial nesta oportunidade Fluxo de Caixa, balancete analítico e cópia da folha de pagamento de empregado com comprovação de pagamento de impostos relacionados referente ao mês de Maio de 2014, recebidos da Recuperanda (**Anexo I**).

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2014.



Fabricio Dazzi
OAB/RJ N° 122.673
Administrador Judicial

ANEXO I